LEI Nº 468/2008.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ – RR.

Eu, Antonio Eduardo Filho, Prefeito Municipal de Caracaraí – Roraima faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

- **Art. 1º** Fica através da presente lei, definido o horário de 06:00 as 24:00 de domingo a quinta feira o funcionamento de bares, restaurantes, casas noturnas e similares de Caracaraí-RR.
- **Art. 2º** Nas sextas feiras, sábados e vésperas de feriados o funcionamento passa a ser de 06:00 às 04:00 horas do dia seguinte.
- I Consideram-se bares os estabelecimentos definidos no alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal, e que comercialize a venda de bebidas Alcoólicas no próprio local.
 - II O disposto no caput aplica-se também ao comércio ambulante e informal.
- **Art. 3º** Os estabelecimentos definidos no caput do art. 1º desta Lei só terão seus horários autorizados e prorrogados mediante solicitação ao setor competente da Prefeitura Municipal, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontram instalado, desde que atendam os seguintes requisitos:
- I Licença da Vigilância Sanitária;
- II Licença da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para o isolamento acústico;
- III Acesso para pessoas portadoras de deficiência;
- IV Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros.
- **Art. 4º** Os estabelecimentos previstos que infringirem o disposto nesta Lei, sofrerá as seguintes penalidades:
- I Advertência por escrito;
- II Multa de 100 (cem) Unidade Fiscal do Município UFC
- III Multa de 500 (quinhentas) Unidade Fiscal do Município UFC;
- IV Fechamento, lacrando todas as entradas e a suspensão do alvará de funcionamento.
- **Art. 5º** Nos imóveis onde ocorrer a suspensão do alvará de funcionamento, fica vedada a liberação de novo alvará no período de um (01) ano.

tuif.



Parágrafo Único – Clubes e casas noturnas com capacidade de atendimento de até 100 (cem) pessoas em seus eventos terão obrigatoriedade de dispor de profissionais de segurança.

- **Art.** 6° A realização de shows, bailes, confraternização e similares, nos estabelecimentos definidos no caput do art.1°, que utilizarem som em alto volume, deverão obedecer o limite máximo de ruído autorizado pelo Município.
- § ÚNICO O município no prazo máximo de 60 (sessenta) dias regulamentará, através de Decreto Municipal, o limite máximo de ruído permitido e a forma de fiscalização
- **Art.7º** Fica vedado a utilização de som em veículos automotores e similares, em recinto aberto que ultrapasse os horários estabelecidos nos artigos 1º e 3º, que interfira no som ambiente dos locais definidos no artigo 1º e no sossego dos moradores.
- § ÚNICO A utilização de som em veículos automotores e similares em locais e horários não definidos no caput deste Artigo, fica condicionado a obediência da ordem Pública, garantindo sempre o sossego dos moradores circunvizinhos.
- $\bf Art.~8~^{\rm o}$ Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caracaraí – RR, em 21 de Outubro de 2008.

ANTÔNIO EDUARDO FILHO

Prefeito Municipal